

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O
CARGO 1: A01 – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
PROVA DISCURSIVA – PEÇA PRÁTICA

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

PORTARIA

A Polícia Civil do Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Delegado Titular da Delegacia ~~X de Defraudações e Falsificações~~ da cidade de João Pessoa (~~O Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba~~), no uso de suas atribuições legais/~~constitucionais~~ conferidas pelo art. 144, § 4.º, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 4.º e seguintes do Código de Processo Penal, e

~~Obs. Serão levados em consideração outros normativos que fundamentam as atribuições legais do delegado, como a Constituição Estadual, a Lei Complementar Estadual nº 85/08 ou a Lei nº 12.830/13.~~

CONSIDERANDO

os fatos noticiados no ~~boletim de ocorrência X~~ ou ocorridos na circunscrição desta Delegacia de Polícia Civil e constitui crime tipificado em artigos de nossa legislação vigente (relatório dispensado)

RESOLVE:

Instaurar o presente inquérito policial, objetivando apurar a prática, em tese, dos delitos* de: corrupção passiva (art. 317 do Código Penal); fraude em certame de interesse público (art. 311-A do Código Penal); corrupção ativa (art. 333 do Código Penal); falsificação de documento público (art. 297 do Código Penal); uso de documento de identidade alheio/falsa identidade (art. 308 do Código Penal); e uso de documento falso (art. 304 do Código Penal), ~~além do crime do art. 244-B do ECA.~~

(*Não há elementos suficientes para imputar associação criminosa (art. 288 do Código Penal) tampouco organização criminosa.)

DESPACHO: DETERMINAR ao escrivão que, autuada a Portaria ~~e juntado o boletim de ocorrência~~, sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) ~~pelos agentes da delegacia de defraudações:~~
 - 1- ~~intimação de Carlo e Lenita para serem interrogados na forma da lei;~~
 - 2- ~~intimação do servidor público/fiscal que noticiou o esquema e demais pessoas que saibam ou tomaram conhecimento do fato para prestarem depoimento;~~
 - 3- ~~encaminhamento dos acusados para o Instituto de Medicina Legal para realização do exame de corpo de delito;~~
 - 4- ~~identificação, qualificação e juntada da folha de antecedentes criminais de Carlo e Lenita;~~
 - 5- ~~apreensão de objetos (telefone, pasta, planilhas, etc.) e do dinheiro em posse de Carlo;~~
 - 6- ~~comunicação à Delegacia Especializada para investigar os atos infracionais praticados pelos menores A.G.S e H.K.B;~~
 - 7- ~~oitiva dos menores A.G.S e H.K.B, de acordo com a legislação pertinente, na condição de testemunhas dos crimes aos acusados imputados;~~
 - 8- ~~requisição, à faculdade de medicina, da lista de presença das salas de prova de A. G. S., H. K. B. e dos demais vestibulandos envolvidos no esquema, bem como identificação dos fiscais dessas salas, para posterior oitiva;~~
 - 9- ~~requisição, às operadoras de telefonia, do acesso às contas telefônicas de todos os envolvidos na fraude.~~
- 2) ~~Requerimentos de autorização pelo juízo competente de:~~
 - d) busca domiciliar (art. 240, § 1.º, do Código de Processo Penal) nos seguintes endereços:
 - d1) residência de Carlo, de Lenita e dos menores A. G. S. e H. K. B., para apreensão de celulares, identidades falsas, computadores e documentos relativos à fraude, como gabaritos e comprovantes de pagamento (art. 240, § 1º, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “h”, do Código de Processo Penal);
 - d2) residência do candidato Y, identificado na planilha com a observação “RG devolvido”, para apreensão do RG, celular e outros documentos relativos à fraude no vestibular.
 - e) busca e apreensão de A.G.S. e H. K. B., menores em conflito com a lei (art.106 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - f) ~~interceptação das comunicações telefônicas dos demais candidatos citados na planilha (telefones XXX), no intuito de identificar eventuais outros envolvidos, dado que há indícios razoáveis de participação no esquema, não há outro meio de colher a prova e os crimes investigados são punidos com reclusão (art. 2.º da Lei n.º 9.296/1996);~~
 - g) ~~autorização para acesso aos dados e a conversas em aplicativos de mensagens nos telefones celulares de Carlo e Lenita;~~
 - h) ~~acesso aos dados bancários de Carlo, para identificação de eventuais depósitos e(ou) transferências suspeitos;~~
 - i)

REPRESENTAR pela decretação da prisão preventiva de Carlo e de ~~medida cautelar diversa da prisão para a servidora pública Lenita, consistente na suspensão do exercício da função pública, pelos motivos que se seguem,~~ considerando que Carlo e Lenita não foram presos em flagrante, pois o pagamento da vantagem é mero exaurimento dos crimes de corrupção ativa e passiva.

Obs. Alternativamente, será aceito o pedido de medida cautelar diversa da prisão para a servidora pública Lenita, consistente na suspensão do exercício da função pública, com fulcro nos arts. 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal.

~~ii) A prisão preventiva de Carlo é admissível porque se trata da investigação de crimes dolosos com pena máxima superior a 4 anos (art. 313 do Código Penal), além de estarem presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal (*fumus comissi delicti*: indícios de autoria e prova da materialidade dos crimes; e *periculum libertatis*: garantia da ordem pública e/ou conveniência da instrução penal).~~

~~ii2) a imposição de medida cautelar contra Lenita deve-se ao justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais, em especial destruição de documentos, coação de testemunhas e fraude processual (arts. 282 e 319, VI, do Código de Processo Penal)~~

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos para verificação da necessidade de outras providências.

CUMPRA-SE.

Local e data

Delegado de Polícia

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 – Não redigiu portaria.

1 – Redigiu portaria, porém não apresentou os elementos formais da peça (**preâmbulo, descrição dos crimes e autoria, determinações/diligências**, fecho, local e data e assinatura).

2 – Redigiu portaria, com a respectiva estrutura, mas não apresentou todos os seus elementos formais característicos.

3 – Redigiu portaria, com a respectiva estrutura e respectivos elementos formais característicos.

2.2

2.2.1

0 – Não indicou a prática de corrupção passiva por Lenita (art. 317 do Código Penal).

1 – Indicou a prática de corrupção passiva por Lenita (art. 317 do Código Penal).

2.2.2

0 – Não indicou a prática de corrupção ativa **por Carlo** (art. 333 do Código Penal).

1 – Indicou a prática de corrupção ativa **por Carlo** (art. 333 do Código Penal).

2.2.3

~~0 – Não indicou corrupção ativa (art. 333 do Código Penal).~~

~~1 – Indicou corrupção ativa (art. 333 do Código Penal).~~

0 – Não indicou a prática dos crimes dos arts. 297, 304, 308, 311-A do Código Penal e art. 244-B do ECA por Carlo e Lenita

1 – Indicou apenas um crime

2- Indicou apenas dois crimes

3- Indicou apenas três crimes

4- Indicou apenas quatro crimes

5- Indicou todos os crimes corretamente para Carlo e Lenita.

2.2.4

~~0 – Não indicou falsificação de documento público (art. 297 do Código Penal).~~

~~1 – Indicou falsificação de documento público (art. 297 do Código Penal).~~

2.2.5

~~0 – Não indicou uso de documento de identidade alheio/falsa identidade (art. 308 do Código Penal).~~

~~1 – Indicou uso de documento de identidade alheio/falsa identidade (art. 308 do Código Penal).~~

2.2.6

~~0 – Não indicou uso de documento falso (art.304 do Código Penal).~~

~~1 – Indicou uso de documento falso (art.304 do Código Penal).~~

2.3

2.3.1

~~0 – Não determinou a oitiva do funcionário que denunciou o esquema.~~

~~1 – Determinou a oitiva do funcionário que denunciou o esquema.~~

2.3.2

0— Não determinou a requisição à universidade da lista de presença dos candidatos nem a identificação dos fiscais das salas onde os envolvidos já identificados fizeram a prova.

1— Apenas determinou a requisição à universidade da lista de presença dos candidatos ou a identificação dos fiscais das salas onde os envolvidos já identificados fizeram a prova.

2— Determinou a requisição à universidade da lista de presença dos candidatos e a identificação dos fiscais das salas onde os envolvidos já identificados fizeram a prova, mas não justificou.

3— Determinou a requisição à universidade da lista de presença dos candidatos e a identificação dos fiscais das salas onde os envolvidos já identificados fizeram a prova, apresentado a devida justificativa (oitiva posterior).

2.3.3

0— Não determinou a requisição às operadoras de telefonia para acesso às contas telefônicas dos envolvidos no esquema.

1— Determinou a requisição às operadoras de telefonia para acesso às contas telefônicas dos envolvidos no esquema.

2.3.4

0— Não solicitou autorização judicial para busca domiciliar.

1— Solicitou autorização judicial para busca domiciliar, mas não indicou as residências nem o que deveria ser apreendido.

2— Solicitou autorização judicial para busca domiciliar, mas apenas indicou as residências ou o que deveria ser apreendido.

3— Solicitou autorização judicial para busca domiciliar, indicando as residências e o que deveria ser apreendido.

2.3.5

0— Não solicitou autorização judicial para busca e apreensão dos menores envolvidos no esquema.

1— Solicitou autorização judicial para busca e apreensão dos menores envolvidos no esquema, mas não apresentou o devido fundamento no Estatuto da Criança e Adolescente.

2— Solicitou autorização judicial para busca e apreensão dos menores envolvidos no esquema, apresentando o devido fundamento no Estatuto da Criança e Adolescente.

2.3.6

0— Não solicitou autorização judicial para interceptação das comunicações telefônicas.

1— Solicitou autorização judicial para interceptação das comunicações telefônicas, mas não o justificou com base nos requisitos legais.

2— Solicitou autorização judicial para interceptação das comunicações telefônicas, mas o justificou com base em parte dos requisitos legais.

3— Solicitou autorização judicial para interceptação das comunicações telefônicas, justificando o com base nos requisitos legais.

2.3.7

0— Não solicitou autorização judicial para acesso a conversas em aplicativos de mensagens nos celulares de Carlo e Lenita.

1— Solicitou autorização judicial para acesso a conversas em aplicativos de mensagens nos celulares de Carlo e Lenita.

2.3.8

0— Não solicitou autorização judicial para acesso aos dados e registros bancários de Carlo.

1— Solicitou autorização judicial para acesso aos dados e registros bancários de Carlo.

2.3.9

0— Não mencionou que não houve flagrante ou indicou que houve flagrante.

1— Mencionou que não houve flagrante, mas não justificou.

2— Indicou que não houve flagrante e justificou que o pagamento é mero exaurimento dos crimes de corrupção ativa e passiva.

2.3.10

0— Não solicitou autorização judicial para a prisão preventiva de Carlos.

1— Solicitou autorização judicial para a prisão preventiva de Carlos, mas não fundamentou com base nos requisitos legais.

2— Solicitou autorização judicial para a prisão preventiva de Carlos, mas fundamentou com base em apenas parte dos requisitos legais.

3— Solicitou autorização judicial para a prisão preventiva de Carlos, fundamentando com base em todos os requisitos legais.

2.3.11

0— Não solicitou autorização judicial para medida cautelar diversa da prisão para Lenita.

1— Solicitou autorização judicial para medida cautelar diversa da prisão para Lenita, mas não justificou.

2— Solicitou autorização judicial para medida cautelar diversa da prisão para Lenita, apresentando correta justificativa.

0- Não indicou determinações/diligências.

1- Indicou determinações/diligências, porém, somente uma delas relacionada a intimações, apreensões, comunicação e oitiva com procedimento especial em relação aos menores.

2- Indicou determinações/diligências, porém, somente duas delas relacionada a intimações, apreensões, comunicação e oitiva com procedimento especial em relação aos menores.

3- Indicou determinações/diligências, porém, somente três delas relacionada a intimações, apreensões, comunicação e oitiva com procedimento especial em relação aos menores.

4- Indicou determinações/diligências, sendo quatro delas relacionada a intimações, apreensões, comunicação e oitiva com procedimento especial em relação aos menores.

2.4

0- Não representou pela prisão preventiva.

1- Representou pela prisão preventiva não fundamentando.

2- Representou pela prisão preventiva fundamentando de forma incompleta.

3- Representou pela prisão preventiva de ambos os acusados (ou medida cautelar para Lenita) fundamentando corretamente.